



# Prefeitura Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO EM 26/04/21

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 2218

## LEI Nº 3793/2021

**Súmula:** Altera disposições da Lei nº 2.641/2013, que dispõe sobre Programa Municipal de Transferência de Renda e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei

**Art. 1º.** O *caput* do artigo 1º da Lei nº 2.641/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º.** O Programa Bolsa Cidadania, instituído pela Lei nº 2.180/2010, passa a ser denominado “Programa Municipal de Transferência de Renda - ConVida”, destinado a pessoas ou famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social e/ou em situação de risco social, a ser regido conforme o disposto nesta lei.”

**Art. 2º.** O artigo 2º da Lei nº 2.641/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** O Programa Municipal de Transferência de Renda – ConVida poderá complementar programas de transferência de renda, projetos, campanhas ou similares de outras esferas de governo que estejam em execução no Município de Castro, desde que não haja prejuízo ao recebimento por parte do beneficiário.”

**Art. 3º.** A alínea “e” do artigo 4º da Lei nº 2.461/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“e) residirem no Município há pelo menos um ano.”

**Art. 4º.** O parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 2.461/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Parágrafo único.** A exigência contida na alínea “e” poderá ser excetuada nos casos em que for constatado elevado grau de



# Prefeitura Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

vulnerabilidade e/ou risco social, conforme parecer técnico de profissional de nível superior da equipe de referência”.

**Art. 5º.** O *caput* do artigo 6º da Lei nº 2.461/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** - O benefício municipal de transferência de renda será concedido no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) com o período limite a ser definido de acordo com o nível de vulnerabilidade avaliado pelo parecer técnico do profissional de nível superior da equipe de referência, em conformidade com o disposto no ato regulamentador a que alude o art. 10º desta lei.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 26 de abril de 2021.

  
**MOACYR ELIAS FADEL JÚNIOR**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**